



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 19 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 060/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a revogação do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revogação do art. 97 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica revogado o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de novembro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

2

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que revoga o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Pelotas, a fim de convergir com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, com efeitos de repercussão geral, inclusive, no julgado RE 588.322 – STF, fixado sob a seguinte tese:

"É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do Poder de Polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício."

Certos de sua compreensão, acerca da necessidade de adequação da lei orgânica do município, para com o ordenamento e o sistema jurídico vigente, encaminha-se a matéria para a apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores de Pelotas, nos termos em que se apresenta.

Ph.

